PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO
Sala das Sessões, 20/09/71.

Presidente da Câmara Municipal.

OFÍCIO N.º
ASSUNTO:-

LEI Nº 725

Aprova a integração da Prefeitura no PROGRAMA DE FORMAÇÂO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO e dá-outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Arcos integrado no PROGRAMA DE FORMAÇÂO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, conforme estabelece a Lei Complementar nº 8, de 03/12/1970.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a inscrição no referido Programa, de todos os servidores municipais em atividade como tais considerados todos aqueles que sejam titulares de cargos - de provimento efetivo, de funções em que possam adquirir estabilidade, ou ainda, de empregos de natureza não eventual, regidos pela legislação trabalhista, quer seja da administração direta como indireta e Câmara Municipal, inclusive fundações.

Art. 3º - Obedecidas as resoluções normativas do Banco -/ Central do Brasil e as instruções do Banco do Brasil S.A., fica o Executivo Municipal, para fins de cumprimento desta lei, autorizado a efetuar os recolhimentos mensais a que aludem os artigos 2º, II, letras "a" e "b" e 3º da Lei Complementar nº 8 (oito), de 3/12/1970, a partir de 1º de julho de 1971.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de Cr$5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS -/ CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os futuros exercícios, os orçamentos municipais consignarão as dotações necessárias à fiel execução - desta lei.

Art. 5º - Os recursos para a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei, são os constantes de dotações anuladas do vigente orçamento e "superavit financeiro" do corrente exercício.

Art. 6º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias, até o limite do crédito autorizado, classificando em Receitas de Capital pela rubrica "2.2.0.0.00 - operações de crédito" do orçamento vigente, e adicionando o respectivo-montante autorizado à Receita estimada para o exercício.

Art. 7º - O Executivo Municipal providenciará, junto aos-órgãos superiores, a alteração competente do seu Plano de Aplicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO N.º
ASSUNTO:-

elaborado para a aplicação dos recursos do Fundo de Participação, no corrente exercício, em razão de sua integração, a partir de 1º/7/71, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 8º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado por esta lei, recomendará sua classificação, sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 21 de setembro de 1971.

José Teixeira de Rezende - Prefeito Municipal

Maurício Caetano de Oliveira - Pelo Secretário.